

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1313/76

INTERESSADO : DAVID SAYEG JÚNIOR

ASSUNTO : SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS COM BASE
NO DECRETO-LEI Nº 1044 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE GAMBA

PARECER CEE nº 11/77 - CTG - APROVADO EM 19.1.77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : -

David Sayeg Júnior, aluno do Curso de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru, tendo sido acometido de hepatite infecciosa, ficou impossibilitado de realizar provas de Materiais de Construções Mecânicas e Termodinâmica. Solicitou então, através de requerimento, ao Diretor da Unidade a autorização para realização de prova substitutiva.

O Senhor Diretor, em seu despacho, alegou que a "prova substitutiva é de caráter único. Portanto, parece-nos não haver amparo para realização de prova especial".

No mesmo despacho o senhor Diretor diz ter feito consulta ao Conselho Estadual de Educação a respeito.

2.-FUNDAMENTAÇÃO : -

A matéria em tela acha-se regulamentada pelo Decreto-Lei federal nº 1044, de 21 de outubro de 1969, que, em seu artigo 1º, diz: "São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados". É, portanto, problema que poderia ter sido resolvido no âmbito da própria Escola, sem necessidade de chegar à apreciação deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Voto favoravelmente à concessão de exame especial ao estudante David Sayeg Júnior do Curso de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru, nas disciplinas Materiais de Construções Mecânicas e Termodinâmica, em virtude da impossibilidade de seu comparecimento aos exames realizados em época normal, por ter sido acometido de doença infecto - contagiosa.

São Paulo, 18 de janeiro de 1977

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

PROCESSO CEE Nº 1313/76 - PARECER CEE Nº 11/77

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, 19 de janeiro de 1977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19.1.77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente